

C. I. /SELIC/CRCAC. Nº 000017/2017

Rio Branco – AC, 01 de fevereiro de 2017.

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**De: Érika Souza da Conceição (SELIC)**

**Para: ISABELLA CRISTINA MELO DA SILVA HOLANDA (Diretoria)**

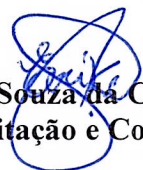
Prezada Senhora,

Informo que existe a necessidade de contratar empresa para fornecimento de água mineral de 20 litros e gás de 13 kg, visando a continuidade do atendimento dos serviços, a necessidade de água mineral para membros, servidores e demais usuários que frequentam o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre.

Assim, solicito autorização para abertura de processo com a finalidade de contratação empresa.

Seguem em anexo o termo de referencia.

Atenciosamente,

  
**Érika Souza da Conceição**  
Assessora de Licitação e Contrato do CRC/AC

## **SOLICITAÇÃO DE PRPOSTA DE PREÇO** **TERMO DE REFERENCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa entrega de água mineral de 20 litros

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação feita pela SELIC em virtude da necessidade Contratação de empresa água mineral de 20 litros para deste regional.

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre, e atende aos requisitos do Art.24 da Lei 8.666/93, estando dentro do limite do valor estipulado pelo referido artigo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor total
01	✓ Água mineral de 20 litros	✓ 80	✓ R\$
02	Gás de 13kg	✓ 1	✓ R\$

A Solicitação de proposta de Preços, Contratação de água mineral de 20 litros.

Caso seja de seu interesse participar desta Solicitação de Cotação de Preços, solicitamos enviar a proposta de preços de acordo com as instruções abaixo.

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros da Comissão de licitação e contratos.

As empresas deverão enviar a proposta no email da licitacao@crcac.org.br; Diretoria@crcac.org.br ou no próprio CRCAC no endereço Nova Avenida Ceara nº438 Conjunto Mariana telefone para contato (68)3227-8038 ou (68)3226-7138.

As propostas foram feita diretamente nas empresas especializada em segurança solicitada e entreguem em mãos.


A apresentação de propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo, aceitação das condições estipuladas nessa Solicitação de Cotação de Preço.

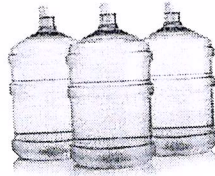
### INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Nome do Representante Legal da Empresa,
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da data limite de entrega da proposta.

Rio Branco Acre, 01 de Fevereiro de 2017.

  
Érika Souza da Conceição  
Assessora de Licitação e Contrato do CRC/AC



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc n° 06
Folha n° 04
Visto RP

## Orçamento

RIO BRANCO - ACRE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Ao CRCAC,

### PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNI	TOTAL
1	AGUA MINERAL DE 20 LITROS	80	7,20	R\$ 576,00
2	Cargas de gás de cozinha 13 kg	01	65,00	R\$ 65,00
TOTAL				R\$ 641,00

PROPOSTA: R\$ 641,00(seiscentos e quarenta e um reais )

Validade 30 dias

CNPJ:09.501.889/0001-65  
R.R Distribuidora – ME R. Luiz das Chagas  
Góes - Baixa da Colina, Acre telefone 68  
3224-6777





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE (CRC/AC)

## PROTOCOLO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 06
Folha nº 05
Visto RD

PROTOCOLO Nº : 2017/000122

DATA : 02/02/2017 HORA : 13:10

ASSUNTO: ORÇAMENTO

INTERESSADO: R.R DISTRIBUIDORA-ME

CATEGORIA:

NÚMERO REG.:

DISCRIMINAÇÃO: ORÇAMENTO DE AGUA E GAS

COMPLEMENTO: PROPOSTA NO VALOR DE 641,00

OBSERVAÇÃO:

*Gabriela*

SERVIDOR DO CRC/AC  
GABRIELA

- OBS: 1) Não vale como comprovante de registro profissional e/ou exercício da profissão contábil.
- 2) Somente será protocolizado requerimento do registro de profissional e/ou organização contábil mediante apresentação na forma da legislação profissional contábil.



2017/000122

## Proposta Comercial

**RIO BRANCO - ACRE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Ao CRCAC,**

**De Acordo com Termo de Referencia**

### PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNI	TOTAL
1	AGUA MINERAL DE 20 LITROS	80	6,50	R\$ 520,00
2	Cargas de gás de cozinha 13 kg	01	67,00	R\$ 67,00
TOTAL				R\$ 587,00

CNPJ: 23.169.069/0001-49  
M.P.DIAS - ME  
R.Lima de Barreto N°87, Conj Esperança  
CEP: 69.915-172  
RIO BRANCO - ACRE



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE (CRC/AC)

# PROTOCOLO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc nº	06
Folha nº	09
Visto	RP

PROTOCOLO Nº : 2017/000124

DATA : 02/02/2017 HORA : 13:17

ASSUNTO: ORÇAMENTO

INTERESSADO: M.P.DIAS - ME

CATEGORIA:

NÚMERO REG.:

DISCRIMINAÇÃO: ORÇAMENTO DE AGUA E GAS

COMPLEMENTO: NO VALOR DE 587,00

OBSERVAÇÃO:

*Gabriela*

SERVIDOR DO CRC/AC  
GABRIELA

- OBS: 1) Não vale como comprovante de registro profissional e/ou exercício da profissão contábil.
- 2) Somente será protocolizado requerimento do registro de profissional e/ou organização contábil mediante apresentação na forma da legislação profissional contábil.



2017/000124







CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE (CRC/AC)

## PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº : 2017/000123

DATA : 02/02/2017 HORA : 13:15

ASSUNTO: ORÇAMENTO

INTERESSADO: M.D.M. DO VALE - ME

CATEGORIA:

NÚMERO REG.:

DISCRIMINAÇÃO: ORÇAMENTO DE AGUA E GAS

COMPLEMENTO: PROPOSTA NO VALOR DE 545,00

OBSERVAÇÃO:

*Gabriela*

SERVIDOR DO CRC/AC  
GABRIELA

- OBS: 1) Não vale como comprovante de registro profissional e/ou exercício da profissão contábil.
- 2) Somente será protocolizado requerimento do registro de profissional e/ou organização contábil mediante apresentação na forma da legislação profissional contábil.



2017/000123



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE  
 RUA NOVA AVENIDA, CEARÁ, 438 CONJUNTO MARIANA - RIO BRANCO-ACRE  
 TEL: (068) 3227-0038 / 3226-7188 CEP: 69.918-180 - Site: www.crcac.org.br - E-MAIL: crcac@crcac.org.br

# MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	MATERIAL/ SERVIÇO	Quant.	R.R Distribuidora		M.P. Dias ME		M.D.M. Do Vale - ME	
			valor Unitario	Valor Total	valor Unitario	Valor Total	valor Unitario	Valor Total
1	Água mineral de 20 litro	80	R\$ 7,20	R\$ 576,00	R\$ 6,50	R\$ 520,00	R\$ 6,00	R\$ 480,00
2	Gas 13 kg	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 67,00	R\$ 67,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>R\$ 641,00</b>		<b>R\$ 587,00</b>	<b>R\$</b>	<b>545,00</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>						30 Dias		30 Dias

A empresa ganhadora foi a empresa M.D.M.DO Vale - ME , pois apresentou a menor preço.

- NECESSIDADE DE LICITAÇÃO  
 SIM ( )  
 NÃO
- AGREGAÇÃO DE DISPENSA  
 SIM ( )  
 NÃO

  
 Érika Souza da Conceição  
 Assessora de Licitação e Contrato do CRC/AC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE  
 Proc nº 06  
 Folha nº 10  
 Visto RP

De: Ronaldo Glauber de Melo Queiroz (Contábil/RH).  
Para: Érika Souza da Conceição (Selic).

### COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 2017/03

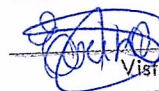
1. Em resposta a Comunicação Interna n.º 17/2017 do Setor de Licitações e Contratos, onde é solicitada a disponibilidade da dotação orçamentária de referente o processo 2017/000006.
2. Sendo assim, segue anexo o controle do projeto e abaixo a tabela explicativa, a saber:

Conta	Dotação Inicial	Ajustes	Realizado	Saldo
Utens.Copa/Cozinha (6.3.1.3.03.01.004)	700,00	0,00	0,00	700,00

3. Locado no Projeto: 5009 com valor em sua totalidade.
4. Segue ainda, juntamente com esta comunicação o respectivo processo citado e sem a Reserva Orçamentária, ser necessária a autorização pela Presidência.
5. Sem mais para o momento e a disposição.

Rio Branco – AC, 16 de fevereiro de 2017.

Contador **Ronaldo Glauber de Melo Queiroz**  
Chefe do Depto. Registro do CRC/AC Reg. n.º 001061/O  
Assinatura do Ofício conf. Portaria n.º 10/2014  
Portaria n.º 03/2017 Ref. Depto. Registro e Contábil

Recebi em:  
16/02/17  
  
Visto



## CONTRATO CRCAC Nº 004/2017

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GAS 13KG, QUE ENTRE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE E A M.D.M. DO VALE – ME , NA FORMA ABAIXO:**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI 8.666/93.**

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE, Autarquia Federal, criada pela Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.732.012/0001-00, com sede na cidade de Rio Branco-Acre, sito a Nova Avenida Ceará, n.º 438 – Conjunto Mariana, representada neste ato, por seu Presidente Contador **VALMIKI FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 021.778.702-91.

**CONTRATADO:** M.D.M. DO VALE – ME , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.210.346/0001-63, com sede na cidade de Rio Branco-Acre, sito a Rua Manoel Cesário N.º 315 - Capoeira; representada neste ato por **JOÃO LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF n.º 095.891.982-87.

Pelo presente instrumento, e de conformidade com o Processo de Compras Nº 2017/000006, bem como a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93; a celebração do presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GAS 13KG, COM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO DE PREÇO, MENOR PREÇO GLOBAL mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato, a aquisição de Água Mineral e gás de 13kg conforme especificações, quantificações e preços firmados no Termo de Referência 01 (em anexo), a serem fornecidos ao CONTRATANTE pela CONTRATADA de forma fracionada.



**Parágrafo Primeiro:** Por forma fracionada, compreende-se aquisições mensais dos abastecimento de agua mineral solicitados de acordo com as necessidades externadas pelo ADMINISTRAÇÃO DO REGIONAL do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A Aguas Minerais objeto deste contrato serão entregues livres desembaraçados e em perfeito estado de conservação, prontos para a utilização na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Acre, situado a Nova Avenida Ceará, 438 – Conjunto Mariana. Ou seja, correrão por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, impostos e outros que se fizerem necessários para a entrega dos respectivos produtos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

#### Parágrafo Único – Prorrogação

O prazo do presente instrumento, poderá ser prorrogado por iniciativa própria da Contratante, por meio de aditivos, observada a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global estimado para o objeto do presente contrato, para todos os efeitos financeiros, fiscais e comerciais será de **R\$ 545,00** (Quinhentos e quarenta e cinco reais), dotação Orcamentaria 6.3.1.3.03.01.004.

**Parágrafo Único: Os valores dos produtos contratados serão irreajustáveis pelo período de 10 (dez) meses**, a contar da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser alterado conforme disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 12 do Decreto nº 3.931/01.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor à vista do referente à agua mineral, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente discriminada, depois de conferida e atestada pelo setor competente, devendo ainda:

- a) Estar comprovada a regularidade da empresa no SICAF, demonstrada através de consulta online no sistema SIASG, no dia do pagamento;
- b) Não sendo a CONTRATADA optante pelo SIMPLES, dos seus pagamentos será efetuada a retenção, na fonte, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP, consoante Instrução Normativa em vigor da Secretaria da Receita Federal/Ministério da Fazenda.
- c) **Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a cobertura das despesas relativas à execução deste Contrato, será emitida oportunamente Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **a) DA CONTRATANTE.**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Solicitar a entrega da água mineral 20 litros e gás 13 kg por meio de chamada telefônica ou outro meio hábil a cientificar a contratada;
- II - Notificar a Contratada, por intermédio do Fiscal do Contrato, no caso de ocorrências durante a execução do contrato;
- III - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo Fiscal do Contrato;
- IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- V - Rejeitar no todo, ou em parte, os objetos inadequados, solicitando que o mesmo seja substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a expensas da contratada;
- VI - Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela contratada.
- VII - A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da Contratante;
- VIII - Notificar a contratada sempre que os objetos entregues, em período de garantia, apresentar defeitos.



## b) DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- I - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a contratação;
- II - Efetuar a entrega somente após o recebimento da solicitação por parte da contratada e dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**;
- III - Efetuar a troca dos objetos não achados em conformidade pelo Responsável do Setor de Licitação e contratos do CRCAC no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação de troca;
- IV - Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, recusar e mandar substituir qualquer objeto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes ou que estejam com o prazo de validade próximo de expirar ou já vencido;
- V - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de Negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a entrega dos produtos;
- VI - Empregar pessoal e equipamentos suficientes à eficiente execução do contrato bem como atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelo Ministério da Saúde e a legislação aplicável na execução do presente contrato;
- VII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a execução do contrato ou quando sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- VIII - Garantir a qualidade dos produtos entregues independentemente da garantia ofertada pelo fabricante;
- IX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8.666/93.
- X - Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- XI - Disponibilizar telefone, fax e e-mail, a fim de facilitar a comunicação do Responsável pelo Setor de licitação e contratos do CRCAC com a CONTRATADA;
- XII - Em caso de falecia ou concordada ou impossibilidade da entrega a mesmo se responsabilizará com o cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a CONTRATANTE, através de seu funcionário Responsável pelo Setor de Licitação e contratos exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos

serviços e do comportamento da CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as necessidades desta Autarquia.

**Parágrafo Único** – A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes


### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do município de Rio Branco, Estado do Acre, a fim de dirimir quaisquer divergências, oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Rio Branco - Acre, 16 de Fevereiro de 2017.

  
Contador Valmiki Francisco da Silva  
Presidente CRCAC  
Contratante

  
Joao Leal da Silva  
M.D.M. Do Vale - ME  
Contratada

### Testemunhas:

1.....

CPF/MF Nº.





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE  
 Sistema de Controle Orçamentário  
 NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE  
 Data : 05.09.2017  
 Proc n° 06 Hora : 18:36  
 Folha n° 18  
 Visto RP

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
51	2017	29.03.2017	2017/00006

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	2007-REUNIÕES REGIMENTAIS	-

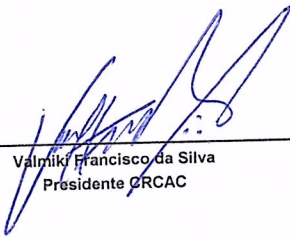
Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
AQUISIÇÃO DE GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO, AGUA MINERAL.	545,00

Valor por Extenso
Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
1.300,00	494,85	545,00	260,15

Rio Branco-AC, 29 de Marco de 2017

Nayara Mª Honora de Souza  
 Departamento Contábil

  
 Valmir Francisco da Silva  
 Presidente CRCAC

Michelle Araujo de Queiroz  
 Financeiro/Cobrança CRC/AC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE  
 Sistema de Controle Orçamentário  
 NOTA DE EMPENHO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE  
 Proc n° 06  
 Folha n° 19  
 Visto RP

Data : 12.09.2017  
 Hora : 10:01

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
50	29.03.2017	ORDINARIO	2017/00006	51	2017

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	2007 - REUNIÕES REGIMENTAIS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1111	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação			0

Favorecido			
Nome	: M. D. M. DO VALE	CNPJ / CPF	: 07.210.346/0001-63
Endereço	: Rua: Manoel Cesário, nº 315	Bairro	: Capoeira
CEP	: 69900000	Cidade	: Rio Branco
Banco	:	UF	: AC
		Conta	:

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
NF Nº 01235 - M.D.M. DO VALE - ME, REF AQUISIÇÃO DE GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO, AGUA MINERAL (RECARGA 80 GARRAFÕES DE 20L) E RECARGA GAS DE COZINHA DE 13KILOS.	1	545,00	545,00

Valor por Extenso
Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
1.300,00	494,85	545,00	260,15

Rio Branco-AC, 29 de Marco de 2017

Nayara Mª Honora de Souza  
 Departamento Contábil

Valmir Francisco da Silva  
 Presidente CRCAC

Michelle Araujo de Queiroz  
 Financeiro/Cobrança CRC/AC



Proc. nº: 2017/00006  
ORIGEM: SELIC  
ASSUNTO: ÁGUA MINERAL..

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto aquisição de gênero de alimentação, água mineral.

Termo de Referência, no qual apresenta uma importante ferramenta para a pesquisa de preços praticados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre.

Após o recebimento das propostas apresentadas e análise pelas as empresas, verificamos o menor valor apresentado nas propostas de acordo com o mapa comparativo.

### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da dispensa licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando

1



pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições/serviços e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...  
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### **III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este

2

planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”* Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”* Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

#### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas, tendo a Empresa vencedora **M.D.M. DO VALE**, apresentado preços compatíveis.

A prestação do equipamento e insatlação disponibilizado pela empresa



supracitada são compatíveis e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”  
Acórdão 1705/2003 Plenário.*

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa ou inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto, podendo a CRCAC adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de equipamentos e serviços pretendidos, foi:

- **M.D.M. DO VALE** – Rua Manoel Cesário nº. 315; Bairro capoeira, Rio Branco-Acre, inscrito no CNPJ 07.210.346/0001-63.
- VALOR R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais).



## VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:  
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);  
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e  
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

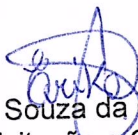
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme.

## VII – CONCLUSÃO

Em relação ao preço, verifica-se que a mesma está compatível com a realidade do mercado em se tratando do produto, podendo a Regional adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente do CRCAC optar pela contratação.

Rio Branco Acre, 29 de Março de 2017.



Érika Souza da Conceição  
Assessora de Licitação e Contratos do CRCAC



# M. D. M. DO VALE - ME

Rua Manoel Cesário, 315 - Capoeira - Tel: (68) 3224-9735  
 CEP. 69.910-020 - Rio Branco - Estado do Acre

NOTA FISCAL  
 MODELO 01  
 ME

UIZSS

SAÍDA  ENTRADA

- 1.ª VIA - CLIENTE
- 2.ª VIA - FIXA - FISCO/ORIGEM
- 3.ª VIA - FISCO/DESTINO
- 4.ª VIA - CONTABILIDADE

INSC. C.N.P.J. (M.F.) Nº  
 07.210.346/0001-63

DATA LIMITE PARA EMISSÃO CONF.  
 DEC. 008/98

INSC. ESTADUAL Nº  
 01.016.730/001-38

09 / 11 / 2019

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENBAS**  
 DESTINATÁRIO/REMETENTE: **CONS. REGIONAL DE CONT. DO ESTADO DO ACRE**

RAZÃO SOCIAL: **CONS. REGIONAL DE CONT. DO ESTADO DO ACRE**  
 ENDEREÇO: **AV. NOVA CEARA - 438 / CONT. MARIANA**  
 MUNICÍPIO: **RIO BRANCO** FONE/FAX: **3227-8038** U.F.: **AC** C.N.P.J./C.P.F.: **00.732.012/0001-00**  
 DATA DA EMISSÃO: **31/03/2019**  
 DATA SAÍDA/ENTRADA:  
 HORA DA SAÍDA:

DADOS DOS PRODUTOS		CLAF. FISC.	SIT. TRIBUT.	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO.	PREÇO TOTAL	ALIQ. ICM.S	ALIQ. IPI
	BARRAÇÕES DE AGUA MINERAL DE 20 litros			80	11	6,00	480,00		
	RECARGA DE GLP DE 13 KILOS GAS DE COZINHA			01		65,00	65,00		

Documento Utilizado em Pagamento

BANCO DO BRASIL  
 AGENCIA 3022.8

AUTORIZO O PAGAMENTO  
  
 Comodoro Aráujo de Oliveira  
 Presidente do CRC/AC

CRC-AC LIQUIDADO

Michelle Araújo de Queiroz  
 Chefe do Setor Financeiro/Cobrança do CRC/AC

Ateste que os serviços constantes neste Recibo e/ou Nota Fiscal foram Prestados.  
 Rio Branco-AC, 31/03/2019

Erika Souza da Conceição  
 Chefe do Setor Financeiro/Cobrança do CRC/AC

BASE DE CALCULO DO I.C.M.S	VALOR DO I.C.M.S	BASE DE CALCULO DO I.C.M.S SUBSTITUÍDO	VALOR TOTAL DO I.C.M.S. SUBSTITUÍDO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				# 545,00 #
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I	VALOR TOTAL DA NOTA
				# 545,00 #

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  
 NOME / RAZÃO SOCIAL: **PAGO**  
 ENDEREÇO:  
 QUANTIDADE: **01** ESPECIE: **NOTA FISCAL** MARCA:  
 FRETE POR CONTA:  1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO  
 PLACA DO VEICULO: **PAGO** U.F.: **AC** C. N. P.J. / C.P.F. Nº:  
 U.F.: **AC** INSC. ESTADUAL:  
 MUNICÍPIO:  
 NÚMERO: **01** PESO BRUTO: **0,00** PESO LÍQUIDO:

DADOS ADICIONAIS  
  
 Em 31/03/2019  
 Michelle Araújo de Queiroz  
 Chefe do Setor Financeiro/Cobrança do CRC/AC

OBS.:  
 SELOS NUMERADOS DE:  
 00015086271-9  
 A  
 00015086470-8  
 SÉRIE - ÚNICA

**SELO FISCAL**  
 GOVERNO DO ACRE  
 SECRETARIA DE FAZENDA  
 Nº 00150863058  
 SÉRIE AA

PROCESSO Nº 36716/2016 REPETIR O NÚMERO E SÉRIE DO SELO

GRÁFICA BRILHANTE - IVANIRA DE OLIVEIRA ARRUDA - ME - TEL: (68) 3224-0653 - CNPJ: 00.577.024/0001-08 - INSC. EST.: 01.001.455/001-32

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE  
 Proc nº 06  
 Folha nº 25  
 Visto RP



# M. D. M. DO VALE - ME

Rua Manoel Cesário, 315 - Capoeira - Tel: (68) 3224-9735  
 CEP. 69.910-020 - Rio Branco - Estado do Acre

**NOTA FISCAL**  
**MODELO 01**  
**ME**

01235

SAÍDA  ENTRADA

1.ª VIA - CLIENTE  
 2.ª VIA - FIXA - FISCO/ORIGEM  
 3.ª VIA - FISCO/DESTINO  
 4.ª VIA - CONTABILIDADE

INSC. C.N.P.J. (M.F.) Nº  
**07.210.346/0001-63**

DATA LIMITE PARA EMISSÃO CONF.  
 DEC. 008/98

INSC. ESTADUAL Nº  
**01.016.730/001-38**

**09 / 11 / 2019**

NATUREZA DA OPERAÇÃO

C.F.O.P

INSC. EST. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

VENDBAS

DESTINATÁRIO / REMETENTE

INSCR. / ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO

RAZÃO SOCIAL  
 Conselho Regional de Cont. do Estado do Acre

DATA SAÍDA / ENTRADA

ENDEREÇO  
 Rua Manoel Cesário, 315 - Capoeira - Rio Branco - Acre

CEP.

HORA DA SAÍDA

MUNICÍPIO  
 Rio Branco

FONE / FAX

U.F.

C.N.P.J. / C.P.F.

AC 01.016.730/001-38

DADOS DOS PRODUTOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAF. FISC.	SIT. TRIBUT.	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO.	PREÇO TOTAL	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
	FRIGORÍFICO DE 200L			20	U	6,00	480,00		
	DE 20 Litros								
	RECALHA DE GLP DE 13								
	KILOS EM DE COZINHA			01		65,00	65,00		

5

banco do Brasil  
 Agência 3022.9  
 conta 00089.9

DADOS DOS IMPOSTOS

BASE DE CALCULO DO I.C.M.S	VALOR DO I.C.M.S	BASE DE CALCULO DO I.C.M.S SUBSTITUÍDO	VALOR TOTAL DO I.C.M.S SUBSTITUÍDO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				R\$ 545,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I	VALOR TOTAL DA NOTA
				R\$ 545,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1- EMITENTE 2- DESTINATÁRIO	PLACA DO VEICULO	U.F.	C. N. P.J. / C.P.F. Nº
	<input type="checkbox"/>			
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		U.F.	INSC. ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

**PAGÓ**

OBS.:  
**SELOS**  
**NUMERADOS DE:**  
**00015086271-9**  
**A**  
**00015086470-8**  
**SÉRIE - ÚNICA**

PROCESSO Nº 36716/2016 REPETIR O NÚMERO E SÉRIE DO SELO

GRÁFICA BRILHANTE - IVANIRA DE OLIVEIRA ARRUDA - ME - TEL: (68) 3224-0653 - CNPJ.: 00.577.024/0001-08 - INSC. EST.: 01.001.455/001-32  
 Imp. 04 Blocos: 50x4 de 1.201 a 1.400 - Nota Fiscal Mod. 01 - Aut.: 491/2016 em 09/11/2016 - SEFAZ de Rio Branco - Estado do Acre

RECEBEMOS DE **M. D. M. DO VALE - ME** OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL - FATURA INDICADA AO LADO

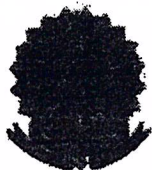
**NOTA FISCAL M. 01**

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE  
 Proc nº 06  
 Folha nº 26  
 Visto RP





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M D M DO VALE - ME**  
**CNPJ: 07.210.346/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 19:35:31 do dia 19/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2017. ☺

Código de controle da certidão: **620A.7988.564A.335A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este do

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc n°	06
Folha n°	27
Visto	R.P.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND Nº 3083/2017**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc nº	06
Folha nº	28
Visto	R.P.

Tipo: **TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIO)**

Atividade Econômica: **Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, Comércio varejista de material elétrico, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**

Início de Atividade: **12/09/2003**

C.M.C.: **1203282**

Contribuinte: **M. D. M. DO VALE CPF/CNPJ: 07.210.346/0001-63**

Endereço: **RUA MANOEL CESÁRIO Nº: 315 Complemento: CAPOEIRA \$COMPLEMENTO**

Bairro: **CAPOEIRA**

Data de Expedição: **03/03/2017 10:42:47 Validade: 02/05/2017**

Nº de Autenticidade: **931C.D639.ED95.CBC3.ECE6.DD51.F7E8.A2C8.**

**Certidão Referente a EMPRESA**

CERTIFICA, atendente ao pedido constante no requerimento acima protocolado, e de conformidade com as informações prestadas pelo Sistema de Administração Tributária, que o contribuinte acima identificado encontra-se em dia com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, com referência a Impostos e Taxas.

Ressalvando-se, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as Dívidas do requerente, que por ventura venham a ser apuradas.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Certidão emitida em 03/03/2017 10:42:47.

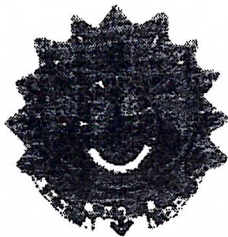
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada nas Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Observações:

  
Ana Campos da Silva  
PREFEITO - RIO BRANCO  
Matrícula nº 538005



## CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA



ESTADO DO ACRE  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 PROCURADORIA FISCAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc n°	06
Folha n°	29
Visto	KD

## Dados do Contribuinte

CNPJ: **07.210.346/0001-63**  
 Razão Social: **M D M DO VALE**

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em nome(s) contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débito(s) em seu nome, ins(s) em Dívida Ativa do Estado do Acre junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

## ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal/PGE e diz respeito a dívida ativa, compreendendo de relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual Comunicação - ICMS, custas processuais e pena de multa, não substituindo a apresentação da Certidão Negativa Débitos Estaduais expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Seu prazo de validade é de 60 (sessenta dias), a teor do art.176, do Decreto Estadual n.462/87, e enquanto dur situação de adimplência do contribuinte, que deve ser conferida pelo endereço abaixo, não prevalecendo certidões expedidas posteriormente.

Data da Emissão: **sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017**  
 Data da Validade: **terça-feira, 25 de abril de 2017**  
 AUTENTICAÇÃO Nº: **12C9-837-251D1-11F8-313E6-A3-18-2C**

Código QR



Emitida pela Internet

CONFERÊNCIA OBRIGATÓRIA: O agente recebedor deve conferir a autenticidade desta certidão através do leit Código Qr de sua preferência ou no sítio eletrônico: <http://www.pge.ac.gov.br>  
 Atenção: qualquer rasura invalidará este documento. Este documento só é válido mediante apuração de seu original sendo possível o uso de cópias, mesmo que autenticadas.

Av. Getúlio Vargas, nº 2852, Bairro Bosque, Rio Branco  
 - ACRE. Cep.: 69.900-589  
 Fone: (68)3901-5150/5151/Fax: (68)3901-5147  
 E-mail: [gabinete.pge@ac.gov.br](mailto:gabinete.pge@ac.gov.br)  
[www.pge.ac.gov.br](http://www.pge.ac.gov.br)

**PGE** PROCURADORIA GERAL  
 DO ESTADO DO ACRE





GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 07/03/2017

Hora Emissão: 09:10

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Número: 562731

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, os quais não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais. (Artigo 17, inciso II do Decreto nº 462/87)

\* Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa

Nome/Razão Social:

M D M DO VALE

Inscrição Estadual:

Identidade:

CNPJ:

07.210.346/0001-68

Endereço:

RUA MANOEL GESPINO, Nº 160 - BAIRRO: CAPOEIRA - CEP: 69.100-020

Município:

RIO BRANCO

Finalidade:

DESTINA-SE A TODOS OS FINS

Outras Informações:

Data de Validade:

05/05/2017

Código de Autenticidade:

c4abef932ad85e9b

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: [www.sefaz.ac.gov.br](http://www.sefaz.ac.gov.br)

Emitido pelo Portal Sefaz Online



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc nº	06
Folha nº	33
Visto	R.P.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M D M DO VALE - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.210.346/0001-63

Certidão nº: 125596038/2017

Expedição: 08/03/2017, às 13:33:00

Validade: 03/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **M D M DO VALE - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.210.346/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 06
Folha nº 32
Visto R.P.

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07210346/0001-63  
**Razão Social:** M D M DO VALE  
**Nome Fantasia:** NATURALLES  
**Endereço:** RUA OTAVIO ROLA 557 / VILA IVONETE / RIO BRANCO / AC / 69914-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2017 a 10/04/2017 ✓

**Certificação Número:** 2017031201221672078697

Informação obtida em 21/03/2017, às 19:33:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



## Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 03/04/2017

### ■ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **07.210.346/0001-63**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **M D M DO VALE - ME**

### ■ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

### ■ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### ■ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

### ■ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### ■ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc n°	06
Folha n°	34
Visto	R.N.

## Comprovante de remessa de Doc eletrônico

Via Internet Banking CAIXA

**Emitente:** CONSELHO R DE CONTABILIDADE  
**Conta origem:** 2278 / 003 / 00000078-0  
**Conta destino:** 3022-8/20085-9  
**Tipo:** DOC E

**Banco:** 001-BANCO DO BRASIL S/A  
**Finalidade:** 07-Pagamento a Fornecedores  
**Nome destinatário:** M.D.M DO VALE ME  
**CPF/CNPJ destinatário:** 07.210.346/0001-63  
**Valor a ser transferido:** R\$ 545,00  
**Tarifa de emissão de DOC:** R\$ 8,65  
**Valor total a ser debitado:** R\$ 553,65  
**Identificação da operação:** SELIC06 AGUA MINERAL

**Data de débito:** 05/04/2017  
**Data/hora da operação:** 05/04/2017 10:42:36

**Código da operação:** 00022180  
**Chave de segurança:** Z86HSPW15J3WTPUP

*Michelle Araújo de Queiroz*  
 A Contador Empresarial - Conselho do CAC/AC

O VALOR TRANSFERIDO ESTARA DISPONIVEL NA CONTA DESTINO NA MANHA DO DIA UTIL SEGUINTE A DATA DO DEBITO NA CONTA DE ORIGEM

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



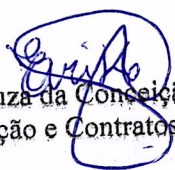
## TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO SELIC Nº 2017/00006  
ASSUNTO: ÁGUA MINERAL  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente procedemos à conclusão do processo supracitado, depois de seguidos os tramites administrativos concernentes à modalidade de licitação, conforme o que preceitua os artigos da lei 8666/93.

O processo possui como primeira folha a capa e as folhas seguintes numeradas do nº01 ao 35.

Rio Branco, AC - 05 de Abril 2017.

  
Érika Souza da Conceição  
Assessora de Licitação e Contratos do CRCAC